



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 53/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública n. 2/2019.

PROCESSO N. 8523937-71.2018.8.06.0000

Fortaleza, 14 de maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 14/5/2019 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 2/2019, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

“Os serviços TJCE96523 e TJCE97403 no documento de Composições Analíticas fornecida pelo TJCE, estão sem encargos complementares. Visto que os serviços auxiliares de mão de obra pertencentes as composições acima citadas precisam deste custo, como se dará o ajuste necessário?”

Resposta 1:

Todos os custos com encargos complementares de todas as composições foram considerados. E ainda, cada licitante poderá apresentar composições de custo diferente do orçamento de referencia, desde que respeite as legislações trabalhistas e preços exequíveis. Por essa razão, não será necessário ajuste no valor global do orçamento.

Pergunta 2:

“Nas seguintes composições, TJCE60852 e TJCE75943, suas descrições nos orçamentos analítico e sintético são diferentes. Qual descrição é a correta?”

Resposta 2:

Houve uma falha na atualização do software de orçamento e os dois serviços ficaram com descrições distintas. Contudo, os valores estão corretos e a descrição correta é a que esta no orçamento sintético.

Pergunta 3:

“As composições referentes ao pagamento da taxa de ART, TJCE77345 e TJCE51513, não fazem parte do orçamento analítico. Entende-se que estes serviços têm um único insumo, totalizando o valor do referido pagamento. Nosso entendimento está correto?”

Resposta 3:

Tratam-se de serviços de custo informado e não são composições. Novamente, cada licitante poderá apresentar composições de custo diferente do orçamento de referencia, desde que respeite as legislações trabalhistas e preços exequíveis. Por essa razão, não será necessário ajuste no valor global do orçamento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Pergunta 4:

“No item de Climatização, os custos de mão de obra para instalação dos equipamentos não estão inclusos nas composições a seguir: TJCE74969, TJCE81554, TJCE95905, TJCE97392, TJCE74973, TJCE95907, TJCE97394, TJCE97395. Visto que a maioria destas composições utiliza insumos do SINAPI, sem possibilidade de aderir o valor da instalação no código, como será feita a remuneração da instalação destes refrigeradores?”

Resposta 4:

Tratam-se de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado. A instalação desses equipamento inclui rede de cobre, aplicação de gases, soldas e elementos de fixação. Esses serviços foram orçados à parte, juntamente com seus respectivos custos de mão de obra.

Pergunta 5:

“Data base para orçamento referencial é janeiro/2019. Entretanto, alguns serviços que os compõe foram desativados antes desta data, alguns deles desde 2016. O preço destes serviços e modelos de insumos/equipamentos que estão neste orçamento correspondem ao mercado atual?”

Resposta 5:

Todos os insumos foram atualizados para a data base de janeiro de 2019.

Pergunta 6:

“Serviços abaixo foram alterados em suas composições, mudança de preço para equipamentos sem qualquer motivo aparente. C1794, C2844, C0840. Qual critério para tais alterações?”

Resposta 6:

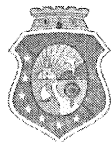
São serviços que utilizam custo horário produtivo (CRP) e custo horário improdutivo (CHI) e que foram utilizados como insumo, e não composição conforme tabela SEINFRA/CE. É possível que os valores sejam diferentes devido ao processo de arredondamento. Novamente, cada licitante poderá apresentar composições de custo diferente do orçamento de referência, desde que respeite as legislações trabalhistas e pregos exequíveis. Por essa razão, não será necessário ajuste no valor global do orçamento.

Pergunta 7:

“Ainda a respeito de alteração nas composições, os serviços 87519 e C1102, foram modificados nos coeficientes. Qual critério para tais alterações?”

Resposta 7:

O critério está descrito no relatório de composições, no campo "descritivo".



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Pergunta 8:

“Há uma inconsistência no Projeto de Implantação Layout Canteiro de Obra, que discrimina as áreas de Almojarifado, Sanitário e Vestiário, Central de Armadura e Central de Formas, não correspondendo ao metro quadrado pago no orçamento. Qual metragem deve ser considerada?”

Resposta 8:

O projeto de canteiro de obras é sugestivo, devendo se levar em consideração os quantitativos do orçamento.

Valéria Esteves Gurgel do Amaral

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública n. 2/2019